

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Tomada de Preço



Terra Nova, 04 de agosto de 2020

Ao Ilustríssimo Senhor  
**Willian Cerqueira**  
Presidente da Comissão de Licitação  
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA

**ASSUNTO:** CONTRARRAZÕES. RECURSO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES.

**3 RAMOS CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 26.157.090/0001-12, com sede estabelecida na Rua Arthur de Azevedo Machado, 1459, Internacional Trade Center, sala 107 – Stiep – Salvador – Bahia, CEP: 41.770-790, neste ato representado pelo seu representante legal, Paulo Drummond Lima Ramos, brasileiro, engenheiro, portador do RG: 62.803.333-3 SSP/SP, CPF: 007.735.105-32, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa RIJO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 35.086.226/0001-31, pavimentada nos argumentos fáticos e jurídicos a seguir expendidos.

## 1. SINTESE DOS FATOS

O Município de Terra Nova publicou aviso de licitação na modalidade Tomada de Preços – 01/2020, visando à contratação de empresa para a *“implantação de melhorias sanitárias domiciliares na zona rural, distritos e sede (...)”*, em conformidade com o Convênio Funasa nº 857377/2017.

Procedidas as verificações e encerradas as fases de habilitação e propostas de preços, a empresa ora peticionante sagrou-se vencedora do aludido certame, consoante se verifica da ata de julgamento disponibilizada no diário oficial do Município, Edição 00677, de 27 de julho de 2020.

Todavia, a empresa Rijo Engenharia manejou recurso administrativo postulando a reconsideração do julgado, aduzindo, grosso modo, que os motivos que ensejaram a sua desclassificação são insuscetíveis para tanto, pois que natural de equivocado proceder, carecendo, deste modo, de reparo.

Página 1 de 7

3 Ramos Construções EIRELI CNPJ: 26.157.090/0001-12 Rua Arthur de Azevedo Machado, 1459 Internacional Trade Center, Sala 107 – Stiep – Salvador – Bahia CEP: 41.770-790

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Para melhor compreensão cabe aqui transcrever o conteúdo do julgado:

[...] A empresa RIJO ENGENHARIA EIRELI, (1) apresentou para o mesmo tipo de serviços preços diferentes, no itens 3.6 e 4.1, bem como nos itens 3.7 e 4.2; (2) não apresentou composição de preços, descumprindo o item 11.13.7 do edital; (3) Zerou o valor referente a seguro contra acidente de trabalho; (4) não colocou placa na curva ABC de serviços. Diante do exposto a CPL resolve desclassificar a empresa [...] RIJO ENGENHARIA EIRELI.

Do mesmo modo, veja-se as alegações da Recorrente:

**“(1) Apresentou para o mesmo tipo de serviço preços diferentes, nos itens 3.6 e 4.1 bem como nos itens 3.7 e 4.2:**

Temos neste item um equívoco que vem desde a execução do Edital e seus anexos, já que a confecção da Planilha Orçamentária feita pela Prefeitura Municipal de Terra Nova inverteu os valores unitários dos serviços dos itens acima. [...] os preços dos itens foram trocados na hora da digitação equivocadamente em sua confecção.

Ademais, segundo o edital anexo, no item 9.6.2.1 dispõe: o licitante deverá propor um único preço unitário para cada tipo de tarefa ou serviço, de acordo com a planilha orçamentária da Prefeitura Municipal de Terra Nova, caso contrário, a Comissão recalculará a proposta, adotando sempre o menor preço apresentado [...] Dessa forma, se o edital previu claramente que a Comissão recalculará a proposta adotando sempre o menor preço apresentado, espera-se que o administrador cumpra a lei, assegurando o império do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**(2) Não apresentou composição de preços, descumprindo o item 11.13.7 do edital:**

A composição de preços foi apresentada e detalhada conforme planilha orçamentária analítica entregue em meio físico e digital dentro do envelope de preços [...] possivelmente a alegação de que o Recorrente não apresentou composição de preços fundamenta-se na não apresentação de composição de preços unitários. Ressalte-se que esta diverge totalmente da composição de preços, não sendo cabível confundir-las.

**(3) Zerou o valor referente ao seguro contra acidente de trabalho:**

A Rijo Engenharia Eireli está enquadrada como Microempresa e é optante pelo Simples Nacional. [...] as empresas optantes pelo Simples Nacional estão sujeitas ao recolhimento unificado de diversos tributos de competência federal, estadual e municipal, através de documento único de arrecadação. [...] A contribuição das empresas optantes pelo Simples Nacional não é o SAT – seguro de acidente de trabalho, mas sim o RAT – Riscos ambientais do Trabalho, sendo que este já está incluso no DAS e ala foi considerada no cálculo do BDI.

Página 2 de 7

3 Ramos Construções EIRELI CNPJ: 26.157.090/0001-12 Rua Arthur de Azevedo Machado, 1459 Internacional Trade Center, Sala 107 – Stiep – Salvador – Bahia CEP: 41.770-790

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



## (4) Não colocou placa na curva ABC de risco

a) o item placa de obra padrão Funasa está separado na planilha orçamentária do custo do sanitário individual; b) foi feita a curva ABC dos itens do sanitário individual e apresentado dentro do envelope da proposta; c) a placa de obra é um serviço único e este não tem como criar uma curva abc onde se existe apenas um item. O item placa da obra ao ser comparado na curva ABC juntamente aos itens do sanitário individual não iria corresponder com a realidade já que não seriam confeccionados 35 placas, uma para cada sanitário, de forma que o valor seria maior que o real".

## 2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Ao sentir da Recorrida, o cerne da questão em exame diz respeito sobretudo ao não cumprimento da exigência de apresentação de composição de custos prevista no subitem 9.7 c/c as disposições constantes do subitem 11.13.7 e correlatos, haja vista a sua indispensabilidade para efeito de formação dos preços e regularidade da proposta, bem assim ao não atendimento da exigência prevista no subitem 9.6.5<sup>1</sup>, pelo que serão essas as temáticas daqui em diante abordadas.

Como se sabe a Lei de Licitações, ao tratar das obras e serviços, preceitua no art. 7º, § 2º, inciso II, que uma obra só poderá ser licitada quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos (material, mão de obra e equipamentos) unitários.

Isso porque a Administração tem o poder-dever de analisar as formas de apresentação dos valores nas planilhas, devendo ser perquirido o valor do material em separado da mão de obra, pois com preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos no valor da mão de obra, tem-se a formação de um valor global que não caracteriza a realidade, o que pode provocar sérios problemas no decorrer da obra, inclusive sua paralisação.

Tal observância igualmente se impõe quando da apresentação de planilha de custos (composição de custos) por parte dos licitantes, de modo a permitir que a administração coteje a compatibilidade entre encargo e remuneração como forma de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por força contratual.

<sup>1</sup> Curva Abc de Serviços

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ENGENHARIA

Não por acaso é que o instrumento convocatório nº 01/2020 previu no seu item 9.7 e seguintes e 11.13 e seguintes que na formulação da proposta de preços, o licitante deverá considerar todos os custos inerentes à execução do objeto contratado. Veja-se:

9.7 Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente para a perfeita execução do objeto.

9.8 Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.9 Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI

[...]

11.13. Será desclassificada a proposta que:

11.13.7. Apresentar, na composição de seus preços:

11.13.7.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

11.13.7.2. Custo de insumos e mão-de-obra em desacordo com os preços de mercado, tabelas de honorários e pisos salariais provenientes de acordos e convenções coletivas;

11.13.7.3. Coeficientes de insumos e/ou mão-de-obra insuficientes para compor a unidade dos serviços. Poderá ser feita análise comparativa dos coeficientes com as composições analíticas dos serviços conforme adotado pelas bases de preço utilizadas no projeto básico.

11.13.8. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

[...]

Página 4 de 7

3 Ramos Construções EIRELI CNPJ: 26.157.090/0001-12 Rua Arthur de Azevedo Machado, 1459 Internacional Trade Center, Sala 107 – Stiep – Salvador – Bahia CEP: 41.770-790

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



ENGENHARIA

Convém registrar, a propósito, que tal exigência anela-se a orientação contida no manual de metodologias e conceitos SINAPI.<sup>2</sup> *In verbis*:

## 2.2 Composição Unitárias de Serviço

Elementos que relacionam a descrição, codificação e quantificação de insumos e/ou de composições auxiliares empregados para se executar uma unidade de serviço. Sua representação deve conter os nomes dos seus elementos, as unidades de quantificação e os indicadores de consumo e produtividade (coeficientes). A construção de uma composição é dada por:

- Descrição – Caracteriza o serviço, explicitando os fatores que impactam na formação de seus coeficientes e que diferenciam a composição unitária dos demais;
- Unidade de medida – Unidade física de mensuração do serviço representado;
- Insumos/composições auxiliares (item) – Elementos necessários à execução de um serviço, podendo ser insumos (matérias, equipamentos ou mão de obra) e /ou composições auxiliares;
- Coeficientes de consumo e produtividade – Quantificação dos itens considerados na composição de custo de um determinado serviço.

Para fins de elucidação, colaciona abaixo modelo referencial disponibilizado no sobredito manual. Veja-se:

Código / Seq.	Descrição da Composição	Unidade
01.PARE.ALVE.001/01	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 9X19X39CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M2 SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M <sup>2</sup>
<b>Código SINAPI</b>		
87447		
	Vigência: 06/2014	Última atualização: 02/2015

Item	Código	Descrição	Unidade	Coeficiente
C	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,7200
C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3600
I	650	BLOCO VEDAÇÃO CONCRETO 9 X 19 X 39CM (CLASSE C – NBR 6136)	UN	13,5000
C	87292	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_06/2014	M3	0,0088
I	34557	TELA DE AÇO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = *1,20 A 1,70* MM, MALHA 15 X 15 MM, (C X L) *50 X 7,5* CM	M	0,7850
I	37395	PINO DE AÇO COM FURO, HASTE = 27 MM (AÇÃO DIRETA)	CENTO	0,0094

Figura 2.3: Exemplo de Composição de Serviço Analítica

<sup>2</sup> [http://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Conceitos\\_Basicos\\_do\\_SINAPI\\_ver\\_digital\\_5a\\_Edicao.pdf](http://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Conceitos_Basicos_do_SINAPI_ver_digital_5a_Edicao.pdf)

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Considerando, pois, tais orientações nota-se que a Recorrente Rijo Engenharia Eireli quando da apresentação de sua proposta de preços não apresentou composição de custos com a indicação detalhada de quais os subsídios e despesas compreendidas para execução de cada um dos itens constantes do projeto e planilha orçamentária disponibilizada pela Administração.

Registre-se, aliás, que a citada falta foi espontaneamente reconhecida pela Recorrente em sede de razões recursais, o que não pode ser desprezado, já que serve a ratificar a oportunidade do ato de desclassificação. Veja-se:

(2) Não apresentou composição de preços, descumprindo o item 11.13.7 do edital:

A composição de preços foi apresentada e detalhada conforme planilha orçamentária analítica entregue em meio físico e digital dentro do envelope de preços [...] POSSIVELMENTE A ALEGAÇÃO DE QUE O RECORRENTE NÃO APRESENTOU COMPOSIÇÃO DE PREÇOS FUNDAMENTA-SE NA NÃO APRESENTAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS. Ressalte-se que esta diverge totalmente da composição de preços, não sendo cabível confundi-las.

Logo, o que se observa no limite do raciocínio é que a irrisignação da Recorrente não mais é do que mero inconformismo, esse que não se presta a modificar o conteúdo do decidido.

Ademais, não se pode deixar de pontuar o fato de que a Recorrente ao elaborar planilha de Curva ABC, olvidou-se de nela inserir o item relacionado a placa de obra, bem como tantos outros que igualmente compõem a planilha orçamentária, descumprindo, portanto, a exigência constante do subitem 9.6.5 do Instrumento Convocatório

Como se sabe, a metodologia da curva ABC, na hipótese de uma obra, deve levar em conta, a rigor, todo o universo de itens que compõem o orçamento base e, por consectário lógico, o seu respectivo montante global, assegurando-se, deste modo, a correta identificação dos itens de maior relevância, impacto financeiro e peso em percentual, o que não só a ocorrer no caso em exame.

### 3. REQUERIMENTOS FINAIS

Página 6 de 7

3 Ramos Construções EIRELI CNPJ: 26.157.090/0001-12 Rua Arthur de Azevedo Machado, 1459 Internacional Trade Center, Sala 107 – Stiep – Salvador – Bahia CEP: 41.770-790

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



Tabuladas tais considerações, pugna pela manutenção do julgado, medida que se impõe, posto que em conformidade com a legislação de regência e jurisprudência correlata

Pede deferimento.

**3 RAMOS CONSTRUÇÕES EIRELI**  
CNPJ: 26.157.090/0001-12

**PAULO DRUMMOND LIMA RAMOS**  
ENGENHEIRO CIVIL/PROCURADOR  
CREA 49692 / 050143563-8

